

DECRETO Nº 25.175 DE 04 DE JANEIRO DE 1999.

**Determina os procedimentos necessários à
implantação do pagamento de gratificações.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar as medidas preconizadas nos Decretos nº 25.164 e 25.168, ambos de 01 de janeiro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º - Executadas aquelas instituídas por lei específica, todas as gratificações conferidas a qualquer título, aos servidores da Administração Direta, Indireta e Funcional deverão ser objeto de autorização do Governador do Estado, para fins de elaboração do contracheque único instituído pelo Decreto nº 25.164 de 01.01.99, observado o disposto no Decreto nº 25.168, de 01.01.99

Parágrafo único – Para efeito da autorização governamental mencionada no caput, deverão os titulares das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geal do Estado e da Defensoria Pública Geral do Estado encaminhar ao Gabinete, até o dia 20 de janeiro de 1999, as respectivas relações, devidamente justificadas, com idêntico procedimento com relação aos órgãos da administração indireta e das fundações vinculadas.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de janeiro 04 de janeiro de 1999-02-02

ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA